



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
Desembargador José Nunes da Cunha - CEP - @cidade_unidade@ - - www.defensoria.ms.def.br
Bloco 4

TERMO DE REFERÊNCIA

Sumário

- [1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO](#)
- [4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO](#)
- [5. MODELO DE EXECUÇÃO](#)
- [6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO](#)
- [7. FRAUDE E CORRUPÇÃO](#)
- [8. DA RESCISÃO CONTRATUAL](#)
- [9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE](#)
- [10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO FORNECEDOR](#)
- [11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO](#)
- [12. ALTERAÇÕES](#)
- [13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)
- [14. ATESTO](#)
- [15. RESPONSÁVEIS](#)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de um veículo tipo camioneta cabine dupla, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender ao Convênio nº 18/2022/CGPGC/GAB-Senajus/SENAJUS.

1.2. Fonte dos recursos: Convênio nº 18/2022/CGPGC/GAB-Senajus/SENAJUS

1.3. O objeto a ser ofertado pela fornecedora está listado abaixo, devendo ser observadas as características e especificações técnicas indicadas no quadro abaixo:

CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	Unid.	Qtd.	VALOR DA UNIDADE (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	Caminhão tipo camioneta cabine dupla, com as seguintes especificações				

	mínimas: - Zero quilômetro; - Cabine dupla com tração 4x4; - Transmissão de no mínimo 05 velocidades; - Mínimo de 05 lugares; - Quatro portas laterais; - Ano/modelo igual ou superior a data da compra; - Cor sólida prata; - Vidros elétricos, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica; - Protetor de cárter; - Carroceria em aço aberta de fábrica; - Protetor de caçamba; - Apoio de cabeças nos bancos dianteiros e traseiros, tapete de borracha interno; - Travamento automático das portas na chave; - Alarme antifurto, vidro e trava elétrica nas portas; - Capacidade mínima de carga de 1000kg; - Caçamba mínima de 990 litros; - Capacidade mínima do tanque de combustível de 75 litros; - Motor diesel, no mínimo 170cv; - O veículo deverá conter todos os demais equipamentos obrigatórios conforme o CTB. - Garantia mínima de 12 (doze) meses ou 40.000 (quarenta mil) km rodados, com assistência técnica em todo estado de Mato Grosso do Sul; - Emplacamento, em nome				
1		Unid.	1	R\$ 278.080,67	R\$ 278.080,67

da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, IPVA, seguro obrigatório e licenciamento pagos.				
TOTAL				R\$ 278.080,67

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme disposto art. 2º, III, da Resolução DPGE/MS nº. 289, de 27 de setembro de 2022.

1.5. O objeto em questão é considerado “comum” pois enquadram-se na classificação prevista no art. 2º, II, da Resolução DPGE/MS nº. 289, de 27 de setembro de 2022, “considera-se bem de consumo de categoria “comum”, aquele que contém apenas os requisitos necessários e suficientes ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente”.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. Não haverá reserva técnica para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, com fulcro no art. 10, II, do Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015, isso porque, a reserva não se faz vantajosa e no presente caso traria prejuízos para a instituição, como bem o objeto é item único.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a requisição frente às necessidades de consecução de implantação do Núcleo de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, especialmente a necessidade de deslocamento de Defensores Públicos e servidores de forma ágil, tempestiva e dinâmica. Desta forma, é indispensável à disponibilização de veículo que esteja em condições de segurança e viável para a DPE/MS

2.2. Atualmente, a Defensoria Pública, não dispõe de veículo para disponibilização ao Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, ora em processo de implantação no Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Defensoria Pública do Estadual.

2.3. Desta forma, comprova-se a presente demanda, com a finalidade de utilização do referido veículo, no planejamento, articulação e implementação de ações para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, objeto do referido Núcleo.

2.4. A quantificação baseia-se no porte de implantação do Núcleo de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e cronograma de atuação, conforme definido no plano de trabalho, que considera, dentre outros requisitos, o crescimento eminente de demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. As fronteiras do estado enfrentam desafios crescentes relacionados à migração, turismo, comércio transfronteiriço e, infelizmente, atividades ilícitas, como o tráfico de pessoas e

contrabando. Para lidar com essa complexidade, é indispensável garantir infraestrutura logística adequada, que permita o deslocamento ágil, seguro e eficiente de equipes, autoridades e demais agentes envolvidos em ações de monitoramento, fiscalização e suporte humanitário.

3.2. Assim, o veículo possibilitará o transporte de equipes multidisciplinares para oferecer atendimento jurídico para eventuais vítimas de crimes de tráfico de pessoas, bem como o deslocamento dessas pessoas para locais de atendimento especializado.

3.3. Além disso, o território fronteiriço do Mato Grosso do Sul possui áreas de difícil acesso, o que exige um veículo robusto, capaz de operar em condições variadas de terreno, nessa perspectiva, a melhor escolha é uma camionete cabine dupla com tração nas quatro rodas.

3.4. A empresa contratada deverá fornecer o veículo de acordo com as especificações e obrigações disposta no Termo de Referência.

3.5. A rede de assistência técnica autorizada da CONTRATADA deverá ter sede no Estado de Mato Grosso do Sul, para a execução dos serviços em garantia e de todos os demais necessários à manutenção da regularidade operacional dos veículos adquiridos.

3.6. É admitida a subcontratação, por meio de serviços especializados de manutenção e homologados pelo fabricante, inclusive nos veículos com adaptações, desde que mantidas inalteradas todas as condições originais de garantia.

3.7. A CONTRATADA deverá executar gratuitamente todas as revisões obrigatórias para os primeiros 60.000 km, previstas no plano de manutenção inerente a cada modelo adquirido, referentes à manutenção preventiva, inclusive com a substituição de peças, óleos, filtros, demais serviços e mão-de-obra.

3.8. A CONTRATADA, no ato de entrega do veículo, deverá entregar o termo de garantia, preferencialmente digital, a ser apresentado na rede de concessionários, informando da gratuidade aqui estabelecida para as cinco primeiras revisões e da inexistência de qualquer limitação temporal para a efetivação de qualquer uma dessas revisões.

3.9. É vedado à CONTRATADA opor qualquer restrição à execução da garantia/assistência técnica/revisões gratuitas, constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, haja vista que o presente termo prevê serviços e peças a serem fornecidos pela CONTRATADA, sendo que a participação da empresa na licitação configura a aceitação plena das condições exigidas.

3.10. **Garantia:**

3.10.1. As exigências abaixo se devem a complexidade e ao valor do objeto e, tem por finalidade assegurar o padrão de qualidade adequado, segurança, durabilidade e desempenho de certo bem adquirido.

3.10.1.1. Garantia Total de 12 meses, no mínimo, ou 40.000 (quarenta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, para o veículo original de fábrica com as respectivas modificações exigidas pela CONTRATANTE.

3.10.1.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste item, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

3.10.1.3. A empresa deverá fornecer termo de garantia, por meio de documentos próprios, preferencialmente na forma digital.

3.10.1.4. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira clara e adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado, o ônus a cargo do CONTRATANTE, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e/ou uso do produto, se couber.

3.10.1.5. Os serviços de manutenção previstos no Plano de Manutenção serão realizados pela rede da concessionária ou, na inexistência desta, por oficinas autorizadas, durante o prazo de garantia.

3.10.1.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

3.10.1.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.10.1.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.10.1.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.10.1.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição das peças que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação.

3.10.1.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, se aceita pelo Contratante.

3.10.1.12. Na hipótese de inviabilidade de reparo, ou quando o veículo apresentar defeitos

sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser providenciada a substituição integral do veículo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

3.10.1.13. As peças, dispositivos ou mesmo veículos que forem substituídos durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias inicialmente previstas.

3.10.1.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.10.1.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.10.1.16. As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, deverão atender às normas técnicas de fabricação, e estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

3.10.1.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto, os fornecedores deverão observar os requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste Termo de Referência, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, na Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG e, demais normas aplicáveis, entre elas, no que se refere a produção sustentável:

I. Utilização de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II. Utilização de bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

III. Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos

sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes”

4.1.3. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria D ou superior, do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

4.2. Da subcontratação:

4.2.1. A subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação é vedada com o objetivo de garantir o cumprimento direto das obrigações assumidas pela contratada, assegurando a qualidade, a responsabilidade e a eficiência na execução do contrato. No presente caso, a vedação se aplica especificamente ao fornecimento de veículo automotor, considerado parte essencial do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada deve ser diretamente responsável pela disponibilização do veículo, sem delegar essa função a terceiros.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Condições da entrega:

5.1.1. Para a definição dos prazos de entrega e recebimento foram observadas as peculiaridades do mercado automotivo, bem como a carência premente da administração, buscando estabelecer graduações de prazo por quantidade, de maneira a aumentar a previsibilidade dos fornecedores e a segurança da contratação.

5.1.2. Sendo assim, para melhor garantia da execução contratual estabelecemos o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos para entrega, a partir da assinatura do contrato e/ou instrumento equivalente.

5.1.2.1. Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação condicionada à aceitação do Contratante, e limitada ao mesmo período original.

5.1.3. Local da entrega:

5.1.3.1. O veículo deverá ser entregue na Av. Desembargador José Nunes, bloco IV, s/n, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, o horário da entrega deverá ocorrer em dias úteis das 12h00mm até as 19h00mm.

5.1.4. Prazo de garantia:

5.1.4.1. O prazo de garantia esta detalhado no item subitem 3.10, deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.1. Preferencialmente as comunicações deverão ocorrer via e-mail, indicado pela Contratante no ato da assinatura do contrato.

6.3.2. Admite-se a comunicação por meio telefônico em casos excepcionais, que deverão possuir registro para fins de comprovação.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), c/c. Resolução 317, de 14 de abril de 2023.

6.6.2. Fiscalização Técnica:

6.6.2.1. Conforme o art. 6º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 6º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, quando for o caso;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.6.3. Fiscalização Administrativa.

6.6.3.1. Conforme o art. 7º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 7º Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos, de apostilamentos e de termos aditivos relacionados ao contrato, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em legislação vigente;

IV - Atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

VI - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.6.4. Gestor do Contrato

6.6.4.1. Conforme o art. 5º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 5º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 4º;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de

atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor correspondente para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 4º;

VI - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando necessário;

VII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VIII - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

IX - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.7. Obrigações e Responsabilidades da Contratante

6.7.1. Constituem obrigações da Contratante:

6.7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

6.7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

6.7.1.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

6.7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência

6.7.1.7. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à aquisição do objeto;

6.7.1.8. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente;

6.7.1.9. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato ou instrumento equivalente;

6.7.1.10. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.7.1.11. Fiscalizar o Contrato ou instrumento equivalente através do setor competente da Contratante;

6.7.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.7.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.8. Obrigações e Responsabilidades da Contratada

6.8.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

6.8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português.

6.8.3. Prestar os serviços contratados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos.

6.8.4. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato que envolva o nome da contratante mediante sua prévia e expressa autorização.

6.8.5. Manter, durante a execução do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8.6. Instruir o fornecimento dos objetos do contrato ou instrumento equivalente com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.

6.8.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.8.8. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato ou instrumento equivalente, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.

6.8.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, conforme artigo 125 da Lei 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

6.8.10. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.

6.8.11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.

6.8.12. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venha a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

6.8.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

6.8.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou instrumento equivalente.

6.8.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.8.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

6.8.16.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.8.16.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.8.16.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

6.8.16.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

6.8.16.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.8.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação.

6.8.18. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.8.19. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

6.8.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

6.9. Das sanções gerais e específicas aplicáveis à contratação:

6.9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução DPGE nº 365, de 17 de janeiro de 2025, o Contratado que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.10. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, podendo ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, as sanções previstas neste abaixo não excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

6.11. Advertência;

6.12. Impedimento de licitar e contratar com a DPE/MS pelo prazo máximo de três anos;

6.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

6.14. Multa, moratória ou compensatória:

a) A multa de mora será imposta ao fornecedor que entregar o objeto ou executar o serviço com atraso em relação ao prazo fixado no edital e/ou contrato.

b) A multa de mora pode ser convertida em compensatória e ensejar rescisão unilateral do contrato, com aplicação cumulativa de outras sanções aplicáveis.

c) A multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida e, se tal limite de atraso for atingido, o gestor do contrato deve comunicar à Secretaria de Gestão Administrativa, informando, motivadamente, se persiste o interesse da Administração na entrega de bens ou prestação do serviço.

d) A multa compensatória será aplicada em caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado e poderá ensejar a extinção do contrato nos termos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

e) No caso de inexecução parcial do objeto, havendo interesse da Administração na continuidade da contratação, a multa compensatória será de até 20% sobre o valor da parcela não cumprida, não podendo ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

f) A inexecução total do objeto do contrato ensejará a aplicação de multa compensatória de 20% a 30% sobre o valor do contrato.

6.15. O impedimento de licitar e contratar com a DPE/MS, quando não for justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, causando grave dano à DPE/MS, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Sanção: impedimento por dezoito

meses.

II - Dar causa à inexecução total do contrato: Sanção: impedimento pelo período de dezoito meses a três anos.

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Sanção: impedimento por três meses.

IV - Não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Sanção: impedimento por quatro meses.

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Sanção: impedimento por dois anos.

VI - Dar causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

Sanção: impedimento por até seis meses.

Sanção – impedimento por três meses;

VII - Não apresentar ou apresentar amostra em desacordo com as especificações do edital:

Sanção – impedimento por três meses.

6.16. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, direta e indireta de todos os entes federativos, será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - Fazer declaração inverídica ou falsificar documento exigido para o certame durante a licitação ou execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.17. A aplicação da sanção estabelecida no caput é competência exclusiva da Defensoria Pública-Geral, nos termos do que dispõe o inciso II do § 6º do art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

6.18. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

6.19. No procedimento para aplicação de sanções administrativas serão observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório, da ampla defesa e consideradas as circunstâncias.

6.20. Sendo constatada irregularidade na fase de seleção ou ato anterior à formalização do contrato, a Coordenadoria de Licitação deverá cientificar formalmente o fornecedor de que as condutas tipificadas nesta Resolução poderão ensejar a abertura de processo sancionatório.

6.21. Sendo identificada irregularidade no âmbito do procedimento de execução e fiscalização contratual, o agente público responsável pela gestão e/ou fiscalização do contrato deverá intimar o fornecedor para:

I – Apresentar informações sobre a irregularidade, no prazo determinado no instrumento de contratação ou, na ausência de tal previsão, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da intimação;

II – Adotar medidas para corrigir a irregularidade identificada e/ou restabelecer as condições de plena execução.

6.22. Sendo verificada, desde logo, a inviabilidade de correção da irregularidade e/ou um atraso sem justificativa, a solicitação de instauração do processo sancionatório poderá ser feita sem a necessidade de notificação prévia do fornecedor pelo fiscal ou ao gestor do contrato.

6.23. Fundamentação Legal

6.23.1. O presente Termo de referência rege-se pelas normas instituídas por meio da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e na forma e condições fixadas na Legislação Vigente, bem como o disposto nas Resoluções: DPGE Nº 317, de 14 de abril de 2023, DPGE Nº 365, de 17 janeiro de 2025, DPGE 315, de 14 de abril de 2023, Resolução DPGE nº 365, de 17 de janeiro de 2025 e Instrução Normativa DPGE nº 03/2022.

6.23.1.1. Todas as Resoluções e Instruções Normativas da DPGE/MS que gerem as contratações desta Instituição estão disponíveis para consulta no site:

<https://www.defensoria.ms.def.br/menu-defensoria/legislacao-institucional>.

7. FRAUDE E CORRUPÇÃO

7.1. As licitantes e a contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

7.2. Para os propósitos do subitem anterior, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “Prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às

pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; e (si) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual se dará por meio da seguinte forma:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 138, inciso I e art. 139 da Lei 14.133/2021.

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

8.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.1.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual ou documento equivalente, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

8.1.5. O instrumento contratual ou documento equivalente poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, por meio de correspondência protocolizada.

8.1.6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE, e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no instrumento contratual ou documento equivalente.

8.1.7. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do instrumento contratual ou documento equivalente.

8.1.8. As partes reconhecem os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. Do recebimento:

9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação **mediante termo detalhado**.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

9.2.2.1. o prazo de validade;

9.2.2.2. a data da emissão;

9.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.2.2.5. o valor a pagar;

9.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SicaF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

9.2.6. Constatando-se, junto ao SicaF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

9.3. Prazo de Pagamento:

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.3.2.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

9.3.2.2. $EM = I \times N \times VP$, onde:

9.3.2.3. EM = Encargos moratórios devidos;

9.3.2.4. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

9.3.2.5. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

9.3.2.6. VP = Valor da prestação em atraso.

9.4. Forma de pagamento:

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária descrita na Nota Fiscal.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9.6. Cessão de Crédito

9.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.6.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.6.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.6.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

9.6.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9.7. Reajuste

9.7.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 6 de junho de 2025.

9.7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência.

9.7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7.6. O valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

9.7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

10.2. **Forma de fornecimento:**

10.2.1. O objeto será entregue de forma integral, sem parcelamento, justifica-se pela natureza indivisível do objeto.

10.3. **Exigências de habilitação**

10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1.1. Habilitação jurídica:

10.3.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.3.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.3.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.3.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.1.2.7. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3.1.2.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.3.1.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.3.1.3.1.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

10.3.1.3.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

10.3.1.3.1.3. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.3.1.3.1.4. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

10.3.1.3.1.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.3.1.3.1.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.3.1.3.1.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.3.1.4. Qualificação Técnica

10.3.1.4.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

10.3.1.4.2. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão (ões) ou atestado (s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

10.3.1.4.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento

similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante;

10.3.1.4.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

10.3.1.4.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

10.3.1.5. Disposições gerais sobre a habilitação:

10.3.1.5.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.3.1.5.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3.1.5.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O preço estimado da contratação é de R\$ 278.080,67.

11.2. O valor estimado foi definido conforme a Instrução Normativa DPGE nº 03/2022, que orienta a realização da pesquisa de preços e definição do preço de referência para a aquisição de bens e a contratação de serviços pela Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul.

11.3. A pesquisa de preços foi realizada utilizando as seguintes fontes: Banco de preços contratado e Contratações similares realizadas por outros entes públicos.

11.4. A cesta de preços ficou definida da seguinte maneira:

Fonte	Valor (R\$)
Banco de Preços	280.000,00
Banco de Preços	283.344,00

Banco de Preços	275.900,00
Banco de Preços	279.990,00
Banco de Preços	279.250,00
Contratações Similares	270.000,00
Contratações Similares	239.990,00
Contratações Similares	223.000,00

11.5. Para definir o preço de referência, foi utilizado a planilha de desvio padrão, fornecida pela Superintendência de Gestão da Informação da Secretaria de Estado de Fazenda.

11.6. Com os valores descritos acima, foi realizada a média saneada, onde os valores inexequíveis e excessivamente elevados foram expurgados, resultando assim no Preço Estimado de R\$ 278.080,67.

12. VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO

12.1. A contratação objeto deste Termo de Referência refere-se à aquisição de veículo automotor do tipo camionete 4x4, visando atender às demandas operacionais do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. A viabilidade técnica da solução está fundamentada na necessidade de deslocamento de equipes multidisciplinares que atuam diretamente no atendimento jurídico e psicossocial de eventuais vítimas desse tipo de crime, bem como no transporte seguro e eficaz dessas pessoas para locais especializados, garantindo a efetividade da política pública a ser implementada.

12.2. A escolha pela camionete com tração 4x4 se justifica pelas características das áreas a serem alcançadas, muitas vezes de difícil acesso, o que demanda um veículo robusto, confiável e com desempenho compatível às condições geográficas do estado. Os requisitos técnicos do veículo foram detalhadamente descritos no Termo de Referência, após análise das necessidades operacionais e levantamento de informações junto às unidades demandantes.

12.3. Do ponto de vista econômico, a contratação revela-se viável, uma vez que foi precedida de ampla pesquisa de mercado, a qual possibilitou a definição de preços compatíveis com os praticados no setor, assegurando a observância ao princípio da economicidade e à vantajosidade da contratação. Ressalta-se que os recursos utilizados são oriundos de convênio firmado com a União, destinado especificamente à estruturação do referido núcleo, o que reafirma a pertinência e a oportunidade da aquisição.

12.4. Considerando a clareza e pertinência da necessidade apresentada, a compatibilidade da solução proposta com os objetivos institucionais, a legalidade da contratação e os benefícios diretos à população atendida, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação proposta, recomendando-se o prosseguimento das etapas subsequentes do planejamento da contratação.

13. ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Defensoria Pública do Estado, através do convênio deste objeto.

15. ATESTO

15.1. Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

16. RESPONSÁVEIS

Rodolfo Olmedo Borges

Técnico de Defensoria



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO OLMEDO BORGES, TÉCNICO DE DEFENSORIA**, em 04/08/2025, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://bit.ly/3TOMKe9> informando o código verificador **0340149** e o código CRC **4E9E94D4**.